



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone (0462) 52-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.329/93

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a alienar Ações da COPEL - Companhia Paranaense de Energia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar 12.737.628 (Doze milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito) ações Ordinárias Nominativas e 772.704 (Setecentos e setenta e dois mil, setecentos e quatro) ações Preferências Nominativas, da Companhia Paranaense de Energia -COPEL.

Parágrafo Único- O recurso arrecadado com a alienação mencionada no artigo anterior, deverá ser aplicado em Despesas de Capital, na aquisição de imóveis para indústrias e Casas Populares.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
EM 09 DE JULHO DE 1.993.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal